



Nº Folhas: 76

Rub.: 17

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO Nº118/2022
PROC. ADM. Nº 04.001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA **AMARO F DA SILVA (ASSESI)**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, PARA ATENDER AS LEIS Nº 131/09, DECRETO Nº 7.815/2010 E A LEI Nº 12.527/2011 (SISTEMA DE INFORMAÇÕES E-SIC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA NOS TERMOS DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022.

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ Nº 01.614.537/0001-04, endereço na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos nº 300, Centro, Itinga do Maranhão/MA, neste ato representada pelo Sr. **RENILSON ALVES MACHADO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 297347942 SSP/MA, CPF Nº 639.956.543-04, Secretário Municipal de Administração, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a empresa **A AMARO F DA SILVA (ASSESI)**, CNPJ nº 14.769.245/0001-92, sediada na Rua Inglaterra nº 243, Q013, CEP: 60.714-150, Itaperi, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE**, CPF Nº 065.642.103-70, RG nº 2005009140672 SSP/CE, brasileiro, solteiro, coordenador de sistemas, residente à Rua Boa Esperança nº 95, Cond. Graphos, apto. 302, Bl. 10, Tutu, CEP: 65.066-190, São Luis/MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 08.018/2021, que originou a licitação na modalidade Dispensa de Licitação Nº 023/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes, resolvem:

CONSIDERANDO, que a empresa **A AMARO F DA SILVA (ASSESI)**, apresentou o melhor preço dentre as demais consultas que foram realizadas, vindo ainda, quando requerida apresentar sua regularidade jurídica, fiscal, e técnica, como consta nos autos desse processo.

CONSIDERANDO, que o Art. 75. Inciso II da Lei 141.33/2021 possibilita a realização da despesa que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras, o objeto, a finalidade e ainda o tempo da contratação se amolda a todos os requisitos necessários para o pronto atendimento da despesa.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sendo os serviços diferentes das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Justificativa, do Edital e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso algum produto ou serviço seja entregue com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a empresa **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 2 (duas) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento dos produtos ou serviços será feito nos termos do Art. 140, II Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com o respectivo Termo de Justificativa, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem da ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor **SILMAR RAMOS DE JESUS JUNIOR** ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou por outro setor específico da PMI, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de transferência online.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais a prestação dos serviços, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fazer jus ao pagamento, a prestadora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Implantação do Programa Casimiro Montenegro Clubinhos de Robótica, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Justificativa, e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.350,00 (um mil, e trezentos e cinquenta reais) mensais, e no montante total de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) para um período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	V. UNT	V. TOTAL
01	Contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura que disponibilize informações institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), E-SIC e Ouvidoria para atender as Leis nº 12.527/2011 – Lei de acesso à informação.	12	MÊS	R\$ 1.350,00	R\$ 48.600,00
TOTAL		R\$ 48.600,00			

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os quantitativos apresentados no quadro acima representam a demanda estimada desta Secretaria Municipal e não se constituirá em compromisso futuro para o **CONTRATANTE**, podendo sofrer alteração para mais ou para menos, conforme a necessidade da Secretaria Municipal e observados os limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Dispensa de Licitação Nº 001/2022

II - Proposta, documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA** na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO

O futuro contrato que advir, vigorará por 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas nas cláusulas anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 106 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal nº c/c artigo 124, I da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, em 01 (uma) via e conter assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

CLÁUSULA NONA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será realizado em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a presente contratação, objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATADO**, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

56 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços de Locação de Software, 04.122.0052.2184.0000, 3.3.90.39.11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no Termo de Justificativa do Dispensa de Licitação nº 001/2022.

- a) Obedecer às especificações constantes no Termo de Justificativa;
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;
- d) O retardamento na execução dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

g) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/921

i) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

k) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

l) A assinatura do Contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a notificação da **CONTRATADA**, sob pena das sanções previstas no §5º do art. 90 na Lei nº 14.133/21.

m) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação aos produtos entregues.

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

p) Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

q) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do Contrato.

r) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

t) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal do Itinga do Maranhão ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

u) É obrigação do **CONTRATADO**, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto contratado:

v) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

w) O **CONTRATADO** deve observar, durante a vigência do Contrato, que:

x) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

y) É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas Termo de Referência, da Dispensa de Licitação nº 001/2022:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.
- b) O acompanhamento e a fiscalização dos Contratos firmados com os **CONTRATADOS** serão feitos por **SILMAR RAMOS DE JESUS JUNIOR** ou outros representantes, especialmente designados, em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- c) Os Fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- d) Os **CONTRATANTES** se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Justificativa estão sendo cumpridas pelo **CONTRATADO**.
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- g) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Justificativa;
- h) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, nos termos do que prevê o art. 156 da Lei nº 14.133/21.

a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa de:**

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do Contrato, rescisão contratual por inexecução do Contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os produtos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Justificativa e da proposta da **CONTRATADA**;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, dos produtos, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei nº 14.133/21;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos produtos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos produtos, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do futuro Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Itinga do Maranhão - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Itinga do Maranhão – MA, 14 de março de 2022.


RENILSON ALVES MACHADO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO


A AMARO F DA SILVA (ASSESI
FRANCISCO WILLIAM VIEIRA DE ANDRADE